

AO(À) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 — Processo Administrativo nº 759/2026

Objeto: Construção de Galpão para o Transbordo Municipal

Assunto: Pedido de esclarecimento — forma, condições e prazo de pagamento

LOPES CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.699.425/0001-64, com sede na Rua Arnaldo Gama, nº 159, CS-A Base, Bom Retiro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.722-131, por sua representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no item 12 do Edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelas razões a seguir expostas.

I — DOS FATOS

O Anexo V (Caderno de Encargos), no item “I – Forma de Pagamento”, estabelece:

“O pagamento pelos serviços será liberado após a conclusão de cada etapa da obra conforme cronograma físico-financeiro, apresentação da planilha de medição, memória de cálculo, diário de obras, relatório fotográfico e de acordo com calendário da Secretaria Municipal de Fazenda” (item 1); “Os processos de pagamentos pelos serviços deverão ser protocolados ao menos 15 dias antes da data prevista para pagamento” (item 6).

Por sua vez, a minuta do contrato, em sua cláusula 8.8, atribui ao Contratante a obrigação de “efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência”.

A Cláusula Sexta da minuta (“Valor dos Serviços e Forma de Pagamento”) trata apenas do valor e da comprovação de encargos, e a Cláusula Sétima trata do reajuste anual pelo INCC, sem dispor sobre o prazo de pagamento.

Ocorre que nem o Edital, nem o Caderno de Encargos, nem a minuta contratual indicam o **prazo de pagamento**, isto é, o número de dias, contado do atesto da medição ou da apresentação da nota fiscal, em que o pagamento será efetuado. A referência ao “calendário da Secretaria Municipal de Fazenda” não permite aos licitantes conhecer esse prazo.

Quanto às etapas, o capítulo do Caderno de Encargos que trata do cronograma (itens 2, 5 e 6) indica que cada “Prazo Parcial” do cronograma corresponde a uma prestação da forma de pagamento, e o capítulo “Critério de Medições e Pagamentos” refere-se ao “período a que se refere à medição”. Ainda assim, convém confirmar se cada “etapa” corresponde a cada período de 30 (trinta) dias do cronograma físico-financeiro (Anexo IV), com medição dos serviços efetivamente executados no período, e não à conclusão integral de grupos de serviços.

II — DO FUNDAMENTO

O art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 determina que são necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam “o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 3.847, de 12 de junho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito deste Município, estabelece que o Termo de Referência deverá conter as “formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste” (art. 20, inciso V), e que o instrumento convocatório definirá “as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste” (art. 28, inciso XII).

O conhecimento prévio do prazo de pagamento é indispensável para que os licitantes dimensionem o capital de giro necessário à execução e formulem propostas exequíveis, em observância aos princípios da transparência, do julgamento objetivo e da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

III — DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Diante do exposto, solicita-se que esta Comissão esclareça:

- 1) Qual é o **prazo de pagamento**, em dias, e a partir de qual evento ele é contado (atesto da medição pela fiscalização ou apresentação da nota fiscal)?
- 2) Confirma-se que cada “etapa” mencionada no item I do Anexo V corresponde a **cada período de 30 (trinta) dias** do cronograma físico-financeiro (“Prazo Parcial”), com medição e pagamento dos serviços efetivamente executados no período?
- 3) Qual é o **prazo para análise e atesto da medição** pela fiscalização, após a sua apresentação pela Contratada?
- 4) Qual é o **critério de atualização monetária** aplicável em caso de atraso no pagamento, entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), considerando que a Cláusula Sétima da minuta trata apenas do reajuste anual?

Requer-se, ainda, que a resposta seja divulgada a todos os interessados, nos termos do item 12.2 do Edital, e, caso necessário, que o Edital seja retificado para fazer constar o prazo de pagamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 20 de outubro de 2026.



LOPES CONSTRUTORA E ESTR MET LTDA

CNPJ 31.699.425/0001-64

Greice Kellen R Lopes – Representante Legal

31.699.425/0001-64
**LOPES CONSTRUTORA E
ESTRUTURA METÁLICA LTDA**
Rua Arnaldo Gama, nº 159 CS-A Base
Bom Retiro - Cep: 24.722-131
São Gonçalo/RJ
adm@lopesconstrutora.com